



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



OFICIO Nº 287 /225-SMG

Bom Jesus, 26 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN
Vereador Rafael Melo Ferreira de Oliveira

PROJETO LEI

Nº 34

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,


Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos por meio do presente **encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 034 /2025**, que dispõe sobre o **reajuste do salário dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG**, no âmbito do Município de Bom Jesus/RN.

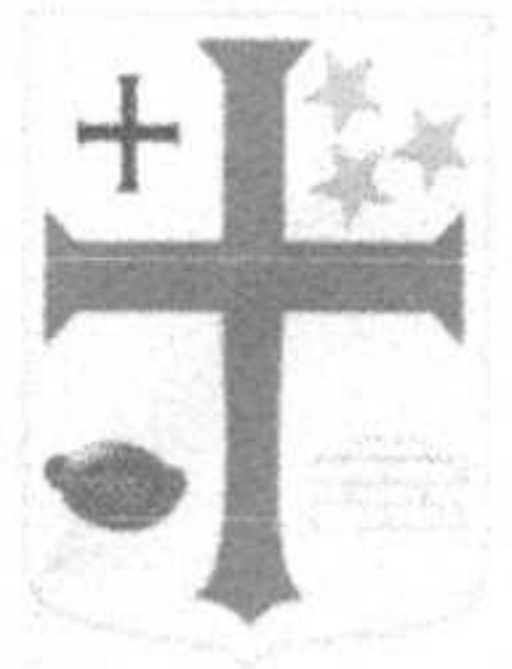
A proposição tem como objetivo **promover a valorização profissional** da referida categoria, reconhecendo a relevância dos serviços prestados e buscando adequar a remuneração à realidade econômica atual, respeitando os limites legais e orçamentários previstos na legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da importância da matéria, solicitamos a costumeira atenção dos Nobres Vereadores para a **análise e aprovação do presente Projeto de Lei**.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



BOM JESUS 11.05.62

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro, Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26
Email: gabinete@bomjesus.rn.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 034 /2025

Dispõe sobre o reajuste salarial dos Auxiliares de Serviços Gerais – ASG no âmbito do município de Bom Jesus/RN e dá outras providências.

Art. 1º Fica reajustado o vencimento básico dos servidores públicos municipais que ocupam o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Bom Jesus/RN, conforme os percentuais abaixo:

I – Reajuste de 15% a partir de 1º de janeiro de 2026;

II- Fica concedido o reajuste anual, a classe, tomando como base o índice de atualização da inflação, o IPCA, INPC, ou o que for mais benéfico para a categoria.

Art. 2º O novo salário reajustado da categoria será incluído na Tabela de Vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município, passando a vigorar com os seguintes valores:

I– Valor atual: R\$ 1.518,00;


II – Valor após reajuste: R\$ 1.745,70.

Art. 3º O impacto financeiro decorrente da implementação do disposto nesta Lei será objeto de previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA e nos créditos adicionais que se fizerem necessários, observadas as normas e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes deste reajuste terão início no período estabelecidas no art. 1º, respeitando-se o direito adquirido dos servidores e as disposições legais vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir das datas constantes no art. 1º.

Secretaria Municipal de Governo de Bom Jesus/RN, em 26 de novembro de 2025.


JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Relatório de Pessoal

Mês/Ano: 12/2025 Categoria: EFETIVO Cargo: ASG

Matrícula	Vínc.	Nome	Cargo
000005 - SEC. EDUC.			
0000013	1	DANIEL ALVES DE OLIVEIRA	00005 - ASG
0000050	1	FRANCISCO CLODOALDO XAVIER DE CARVALHO	00005 - ASG
0000068	1	FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA	00005 - ASG
0000114	1	IONEIDE SALUSTRO DE LIMA	00005 - ASG
0000033	1	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	00005 - ASG
0000096	1	MARIA MARGARETH LINS DA SILVA	00005 - ASG
0000049	1	WAGNER ANASTÁCIO FERREIRA DA CUNHA	00005 - ASG

Quantidade de Funcionários : 7

000007 - FUNDEB 60%/70%			
0000080	1	FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO FERREIRA	00005 - ASG
0000132	1	JOÃO MARIA DIAS SOBRINHO	00005 - ASG
0000107	1	LUIZ ANTONIO ALVES DE MEDEIROS	00005 - ASG
0000134	1	MARIA ANDREA DA SILVA	00005 - ASG
0000112	1	MARIA DE FATIMA DA COSTA BORGES	00005 - ASG
0000108	1	MARIA JOSÉ DE FREITAS SILVA	00005 - ASG
0000113	1	RITA DE CASSIA DA SILVA	00005 - ASG
0000133	1	SEBASTIÃO FIGUEREDO DE LIMA	00005 - ASG
0000109	1	TÂNIA LOURDES XAVIER TEIXEIRA	00005 - ASG

Quantidade de Funcionários : 9

000009 - SEC. SAÚDE			
0000123	1	MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA	00005 - ASG
0000130	1	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AZEVEDO	00005 - ASG
0000136	1	NIEDJA MARQUES DE LIMA RIBEIRO	00005 - ASG

Quantidade de Funcionários : 3

000010 - SEC. DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASS. SOCIAL			
0000044	1	JOÃO BATISTA EDSON DE ARAUJO	00005 - ASG

Quantidade de Funcionários : 1

51 - SEC. MUN. DE GOVERNO			
0000030	1	JOSE ROBERTO DA SILVA	00005 - ASG

Quantidade de Funcionários : 1

53 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS			
0000106	1	JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA	00005 - ASG

Quantidade de Funcionários : 1

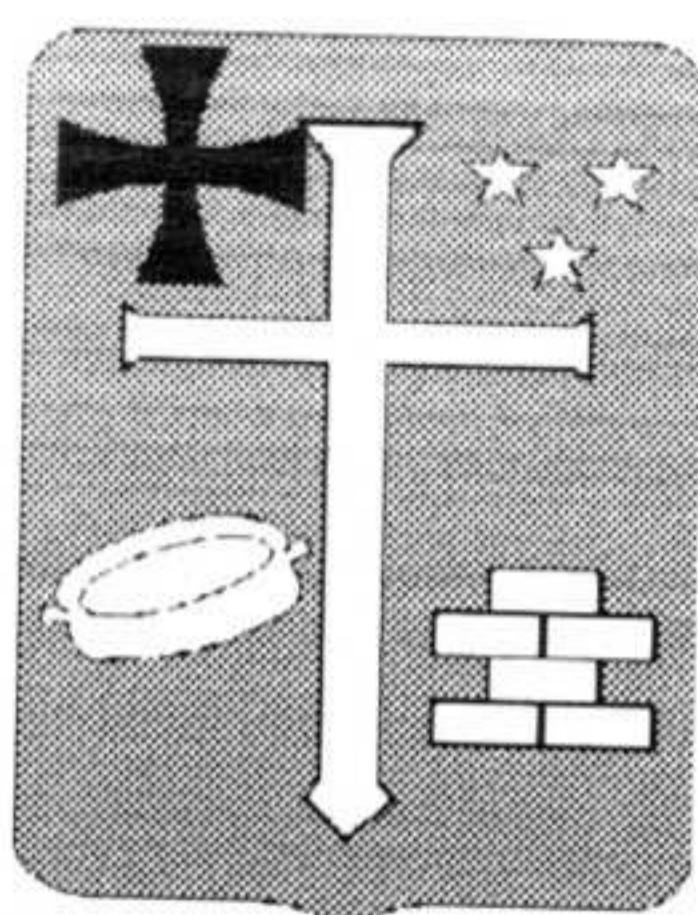
54 - SEC. MUN. DE TRIBUTAÇÃO			
0000015	1	KELLY CRISTINA FERREIRA DA CUNHA	00005 - ASG

Quantidade de Funcionários : 1

55 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO			
0000036	1	JOSEFA ALVES DE MACEDO	00005 - ASG
0000336	1	LITIECIO XAVIER DANTAS	00005 - ASG

Quantidade de Funcionários : 2

Quantidade de Funcionários : 25



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça
relativo ao Projeto de Lei nº 34/2025, que dispõe
sobre a criação do cargo de agente de serviços gerais
(ASG) no âmbito da administração pública
municipal e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa criar vagas para o cargo de Agente de Serviços Gerais (ASG), definindo suas atribuições, quantitativo e vencimentos na estrutura do Poder Executivo.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A análise desta Comissão cinge-se à constitucionalidade e legalidade da matéria. Quanto à iniciativa, o projeto respeita o **Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal**, que reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica.

O projeto também atende ao princípio do concurso público (Art. 37, II, CF/88) como regra para investidura, ou contratação temporária em casos excepcionais, conforme previsão legal. A redação está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 34/2025**, nos termos em que foi apresentado.

Bom Jesus-RN, 22 de dezembro de 2025.

Adriano Guedes da Silva

Presidente

Geilza Alves do N. Silva

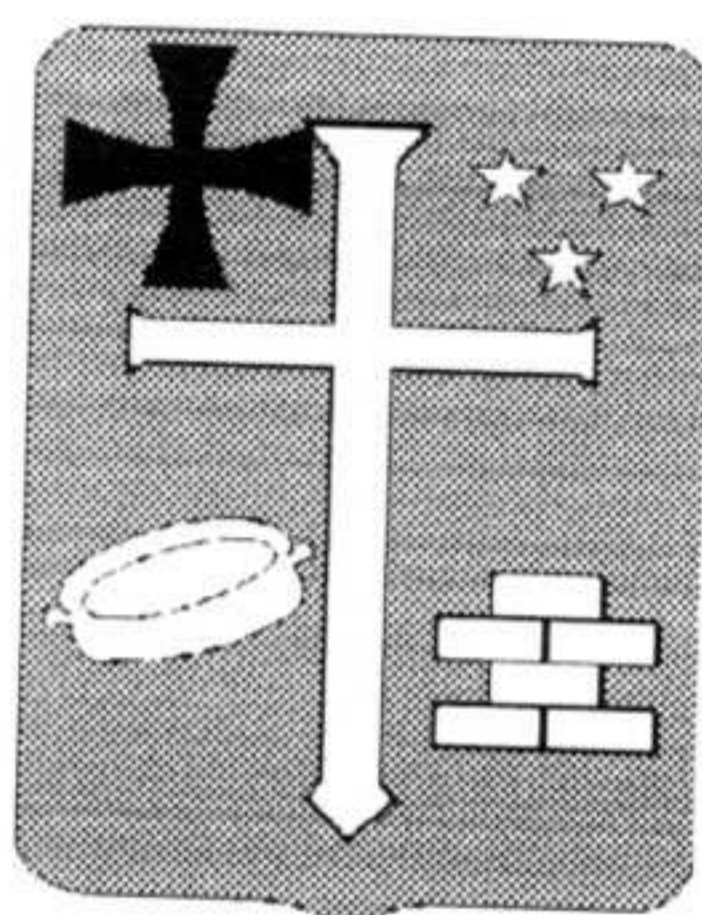
Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro

Maria Solidade de Moura

Maria Solidade de Moura

Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENTA: Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao Projeto de Lei nº 34/2025, que dispõe sobre a criação do cargo de agente de serviços gerais (ASG) no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo que visa criar vagas para o cargo de Agente de Serviços Gerais (ASG), definindo suas atribuições, quantitativo e vencimentos na estrutura do Poder Executivo.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: Compete a esta Comissão examinar a repercussão financeira e orçamentária da proposição. A criação de cargos públicos gera aumento de despesa com pessoal. Nos termos dos **Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**, verifica-se que o projeto indica a dotação orçamentária para cobrir as despesas. *Nota Técnica:* É imperativo que a despesa esteja adequada aos limites de gastos com pessoal do Executivo (54% da Receita Corrente Líquida). Considerando a declaração do proponente de que há disponibilidade orçamentária e financeira, e não havendo óbice na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a medida é viável financeiramente.

CONCLUSÃO: Diante da compatibilidade com as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA), esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

Bom Jesus-RN, 22 de dezembro de 2025.

Amara Juliana de Souza Lima
Amara Juliana de Souza Lima
Presidente

Geilza Alves do Nascimento Silva
Geilza Alves do Nascimento Silva
Membro

Antônio Marcos De Medeiros Silva

Antônio Marcos de Medeiros Silva

Membro